|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 024/2018**  **PROCESSO Nº 085/2017**  **P. PRESENCIAL Nº 021/2017** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, NA SEGUINTE FORMA:** |

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 11.078.678/0001-03, com sede a Rua do Rosário, nº 1.599, Bairro São José, Bom Despacho/MG, a seguir denominado **CONTRATADO,** por intermédio de seus representantes legais Sr. **Gilmar Gualter dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, à Rua Deputado Ribeiro Pena, n° 189, Bairro São José, CEP 35.6000-000, portador da carteira de Identidade nº M-5.512.996 SSPMG, inscrito no CPF sob nº 768.203.516-15 e **Gizelle Ribeiro dos Santos**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, à Rua inscrita no CPF sob nº 039.275.976-43, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 021/2017, conforme consta do processo Administrativo Próprio nº 085/2017, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 – O presente edital tem como objeto a Aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, grade aradora, roçadeira deslocável, grade niveladora, arado fixo) na forma do Anexo I, Proposta nº. 019989/2017, Convênio nº. 847399/2017, Contrato de Repasse nº. 1042.760-78/2017 – Programa – Prodesa, Oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Marca** | **Valor unit.** | **Valor total** |
| **1** | Trator agrícola potência mínima 85cv, tração 4x4, motor diesel, podendo ser ou não turbo, mínimo 04 cilindros, torque mínimo 28 kgf.m para 1.500 rpm, sistema hidráulico três pontos, capacidade mínima levante de 3.000 kg, tomada de força proporcional e independente,  sistema controle remoto simples de no mínimo duas vias, caixa de marcha com transmissão mínima 12 velocidades à frente e 4 a ré, piscas direcionais e luz de freios, faróis auxiliares traseiros e noturnos, acelerador manual e pé, freios de serviço com acionamento independente, freio de estacionamento, alavanca traseira de regulagem sistema hidráulico,  cilindro auxiliar de levante hidráulico, barra tração, tomada de força, terceiro ponto, com peso auxiliar a frente, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo, banco regulável cinto de segurança, caixa de ferramentas composta de chaves de roda e macaco hidráulico para mínimo 04 ton, sistema embreagem dupla, pneus traseiros e dianteiros com mínimo 08 lonas. | 01 | LS Tractor/P90 rop’s | R$ 106.000,00 | **R$ 106.000,00** |

**Valor total: R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).**

1.2 - Os equipamentos devem ser novos de fábrica, com ano de fabricação do equipamento referente ao ano corrente.

1.3 - Os equipamentos devem atender a garantia mínima de 12 (doze) meses ou horas de trabalho conforme manual de garantia e operação dos equipamentos.

1.4 – As empresas participantes do processo licitatório devem incluir folheto técnico à proposta comercial, de forma a permitir a comparação das características técnicas dos equipamentos especificados.

1.5 – As especificações dos equipamentos devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de apresentar certificação ROPS/FOPS quando for o caso.

1.6 – Os equipamentos devem atender a garantia manual do fabricante e indicação dos locais de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante em um raio de até 350 km da sede do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, devendo ser fornecida “garantia técnica integral” para o equipamento ofertado, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças (que se ocorrer será com originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

1.7 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) a partir da ordem de fornecimento, após aprovação da licitante e autorização da Caixa Econômica Federal (Gestora do Programa), sendo que, todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA.

1.8 – A entrega deverá ser na sede da Prefeitura, situada na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Tel.: (32) 3283-8272/3283-8273 de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, sem para a mesma.

1.9 – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, os quais terão seu recebimento definitivo, após conferencia por profissional capacitado para verificação e recebimento dos itens devidamente montados e em funcionamento.

1.10 – Caso o equipamento não apresente condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas o mesmo será devolvido, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, sendo que todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA, bem como, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 – O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado a prestar, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada execução decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, Processo nº 085/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

3.2 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto do contrato, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, pelo setor de finanças da prefeitura através de OBTV.

3.3 – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação dos recursos por parte do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento mediante autorização pela Caixa Econômica Federal (Gestora do Programa) do contrato de repasse.

3.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.6.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.10.01.20.606.0010.1.0031 – Aquisição de Máquinas, Patrulha e Equipamentos Agrícolas – Fonte de Recurso – 00.01.24

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1- A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento, após aprovação da licitação e autorização da Caixa Econômica Federal (Gestora do programa), sendo que, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

5.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.3 - O CONTRATO firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do contrato pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 – Do Município:**

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**6.2 – Da contratada:**

6.2.1- Entregar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.

6.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma e local estipulada na proposta e padrões exigidos neste edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 – A contratada será obrigada a atender todas as condições e exigências durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.2 - A empresa fornecedora do item, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

1. Advertência;

b) multa de 20% (vinte) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DE PRAZO**

9.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29.6.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488/16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 063/2017, o qual integra o presente Contrato, observado as disposições constantes do Decreto Municipal.

9.2 -. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, fica ressalvada a possibilidade de alteração de prazo de vigência decorrente da assinatura do mesmo, devido atraso dos recursos repassados pela União.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

10.1.2 - A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de pregão presencial, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 - Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1 - A aquisição do produto, objeto do presente contrato será solicita, em cada caso, pelo responsável correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 021/2017, Processo nº 085/2017, e a proposta da empresa Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda., classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 20 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda.**

**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**